

6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 027/19

GRUPO ESTRUTURAL

LOTE E8

SEI nº 6020.2019/0002402-6



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA**

[Handwritten signatures in blue ink]

6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE E8 DO GRUPO ESTRUTURAL

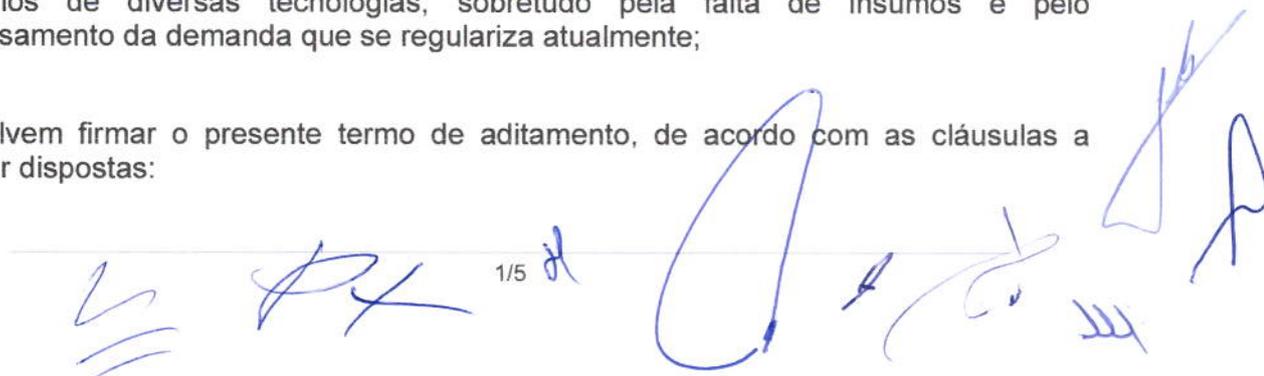
Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, representada pelo Senhor Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, Gilmar Pereira Miranda, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **CONSÓRCIO TRANSVIDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.443.024/0001-74, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, Pinheiros/SP, neste ato representada pelo Sr. Fabio Batista dos Santos Leão, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Cunha Gago, nº700, conjunto 92, Pinheiros, São Paulo/SP, portador do RG nº 29.416.103-X - SSP/SP e CPF/MF nº 290.703.718-80, e pelo Sr. Alex Bernardino Lucas, brasileiro, casado, gerente, residente e domiciliado na Avenida Torres de Oliveira, nº 435, Bloco "I", Jaguaré, São Paulo/SP, portador do RG nº 29.969.258-9 - SSP/SP e CPF/MF nº 259.908.088-60, formado pelas empresas **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.832.301/0001-44, **AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.405.256/0001-90, **TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.268.099/0001-93 e **RVTRANS TRANSPORTE URBANO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.140.332/0001-68, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 001/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003185-3**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO as metas de redução de poluentes estabelecidas pela Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.933/2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 16.802/2018);

CONSIDERANDO a meta nº 50 do Programa de Metas Municipal 2021-2024, pela qual o Governo Municipal se compromete a garantir que pelo menos 20% da frota do transporte público municipal por ônibus seja composta por veículos elétricos;

CONSIDERANDO os impactos decorrentes da pandemia do coronavírus, que se estendem até o presente momento em função de alterações na cadeia produtiva de veículos de diversas tecnologias, sobretudo pela falta de insumos e pelo represamento da demanda que se regulariza atualmente;

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:



1/5

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TABELA DE REFERÊNCIA DE REDUÇÃO DE EMISSÃO DE POLUENTES

1.1. A concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente até o dia 28/02/2023 novo cronograma de composição da frota, em que deve constar a atualização de forma gradual e homogênea atendendo aos índices de redução anual de poluentes, conforme a tabela de referência abaixo:

| TABELA DE REFERÊNCIA | | | |
|----------------------|---------|--------|---------|
| Ano | NOx (%) | MP (%) | CO2 (%) |
| 2023 | 52,9 | 75,8 | 1,3 |
| 2024 | 58,2 | 78,6 | 12,4 |
| 2025 | 64,3 | 81,7 | 25,2 |
| 2026 | 69,3 | 84,3 | 35,7 |
| 2027 | 74,7 | 87,0 | 47,0 |
| 2028 | 80,5 | 90,0 | 59,0 |
| 2029 | 84,7 | 92,2 | 67,9 |
| 2030 | 91,9 | 95,8 | 83,0 |
| 2031 | 95,7 | 97,8 | 90,9 |
| 2032 | 99,6 | 99,8 | 99,2 |
| 2033 | 100 | 100 | 100 |

1.2. As concessionárias terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do aditivo, para iniciar a implantação da nova composição da frota devidamente aprovada pelo Poder Concedente, devendo cumprir os índices percentuais de redução anual de emissões de poluentes de 2023 até dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA COM MOTOR A COMBUSTÃO

2.1. Excepcionalmente fica permitida até 31/12/2023 a operação de miniônibus de ano/modelo 2015 e demais veículos com ano/modelo 2012, sem prejuízo dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.

2.2. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2023 a operação de miniônibus de ano/modelo 2014 e demais veículos com ano/modelo 2011, sem prejuízo dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.

2.3. Apenas aos miniônibus que ultrapassarem sete anos e aos demais veículos que ultrapassarem dez anos a partir de 01/01/2023 não serão aplicados os valores previstos no item 2.1 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, sem prejuízo da avaliação dos impactos econômico-financeiros na revisão quadrienal ordinária.

2.4. Ficam mantidas as regras de vistorias excepcionais para os miniônibus de idade superior a sete anos e para os demais veículos de idade superior a dez anos, conforme definido em procedimentos pela SPTrans.

2.5. Os miniônibus de idade superior a sete anos e os demais veículos de idade superior a dez anos devem ser preferencialmente utilizados como reserva técnica.

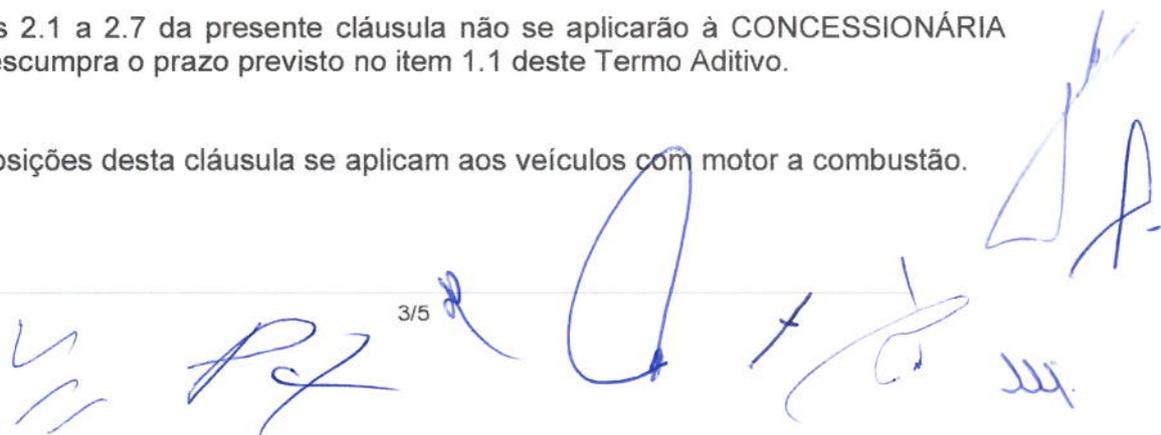
2.6. A partir de 01/01/2024 não serão mais permitidos miniônibus de idade superior a sete anos e demais veículos de idade superior a dez anos.

2.7. Fica excluída a obrigatoriedade de manutenção da idade média da frota prevista no item 3.35 do Termo de Contrato.

2.8. Os itens 2.1 a 2.7 da presente cláusula não se aplicarão à CONCESSIONÁRIA caso esta descumpra o prazo previsto no item 1.1 deste Termo Aditivo.

2.9. As disposições desta cláusula se aplicam aos veículos com motor a combustão.

3/5



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DO DISSÍDIO COLETIVO DE 2022

3.1. Excepcionalmente no ano de 2022, o reajuste da remuneração previsto no item 8.6 do Termo de Contrato considerará, em lugar da comparação entre o Salariômetro-Fipe e a Convenção Coletiva, o índice de 12,47% determinado pela decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no Dissídio Coletivo entre o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de São Paulo e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, sem prejuízo da avaliação dos impactos econômico-financeiros na revisão quadrienal ordinária

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens, Anexos e Termos de Aditamento do Contrato nº 27/19 que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022

Pelo Poder Concedente:



GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

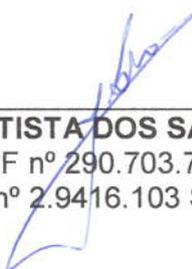
Pela Concessionária:

CONSÓRCIO TRANSVIDA



ALEX BERNARDINO LUCAS

CPF nº 259.908.088-60
RG nº 29.969.258-9



FABIO BATISTA DOS SANTOS LEÃO

CPF nº 290.703.718-80
RG nº 2.9416.103 SSP/SP

Pela empresa Membro:
AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A.



EDUARDO CIOLA
CPF nº 030.083.948-09
RG nº 9.559.833-9 SSP/SP



JOSÉ E. CALDAS GONÇALVES
CPF nº 042.420.458-40
RG nº 12.693.255 SSP/SP

Pela empresa Membro:
TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.



PEDRO DINIZ M. FERREIRA PINTO
RG 8.105.935-8 SSP/SP
CPF/MF Nº 945.911.568-34



ADAIAS FRANCISCO DE SOUZA
RG nº 23.271.897-0 SSP/SP
CPF nº 139.742.768-07

Pela empresa Membro:
RVTRANS TRANSPORTE URBANO S/A.



ALEX BERNARDINO LUCAS
CPF nº 259.908.088-60
RG nº 29.969.258-9



FABIO BATISTA DOS SANTOS LEÃO
CPF nº 290.703.718-80
RG nº 2.9416.103 SSP/SP

Pela empresa Membro:
VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.



JOSÉ RUAS VAZ
RNE nº W424.884-H
CPF/MF nº 019.997.618-04



FRANCISCO PINTO
RNE nº W214.250-E
CPF/MF nº 006.215.538-59